



PORTARIA SEME Nº 75/2021

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A
MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ATÍLIO
VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

Considerando a Lei Estadual nº10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração;



Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

Art. 4º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Parágrafo Único – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e



das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, de 07:00h às 16:00h, no período de **03 a 14 de janeiro de 2022**.

Parágrafo Único – Cada unidade de ensino se responsabilizará pela elaboração e divulgação do cronograma próprio para atendimento às famílias dos (as) alunos (as), a fim de evitar aglomerações devido a pandemia da covid-19.

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. 01 foto 3X4;
- II. Cartão de vacinas (cópia);
- III. Cartão do SUS;
- IV. Certidão de Nascimento (cópia);
- V. Comprovante de residência (cópia da conta de energia);
- VI. Cópia do registro em programas sociais (Bolsa Família, CADÚnico);
- VII. CPF do (a) aluno (a) (cópia);
- VIII. CPF dos pais ou responsável (cópia);
- IX. Declaração de atualização das vacinas;
- X. Ficha de acompanhamento individual, quando for o caso;



XI. Histórico Escolar (original)/Ficha de transferência ou comprovante equivalente.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 10 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- III. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. Alunos de outros municípios.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo



o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º - As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs “Avelinda Carvalho Gava”, “Flecheiras”, “José Campos Nogueira” e “Teotônio Rafael” serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 3º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 4º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular.

Art. 15 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



Art. 16 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 20 de dezembro de 2021.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO